



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

CONTRATADA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10.

OBJETO:

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, Lei Municipal 2.266/2020 autorizando e o Decreto do Município de Matos Costa nº 139/2020.

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 02/2020 entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo que o valor inicialmente contratado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será fracionando em 11 competências entre a 2020 01 e 2020 11, e o valor aprovado conforme Lei 2.266/2020 de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será fracionado em até 03 (três) competências entre 2020 09 e 2020 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2020 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

Matos Costa, 27 de agosto de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.